



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Dispõe sobre a incumbência das concessionárias de serviço público do Estado do Amazonas em disponibilizar assessoramento exclusivo aos idosos, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLVE:

Art. 1º Ficam as concessionárias de serviço público do Estado do Amazonas incumbidos em disponibilizar assessoramento exclusivo aos idosos.

Parágrafo único. O assessoramento aludido no *caput* compreende:

- I – agendamentos;
- II – consultas;
- III - cadastramento de dados;
- IV – assistência jurídica e de informática; e
- V – acompanhamento processual.

Art. 2º As concessionárias disponibilizarão um servidor para atendimento exclusivo aos idosos.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 02 de março de 2021.

Dra. Mayara Pinheiro Reis

Deputada- PP

2º Vice Presidente





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

JUSTIFICATIVA

Envelhecer hoje em dia, para os que mal tiveram oportunidade de frequentar os bancos escolares, pode significar exclusão digital e isolamento social. A revolução da informática transformou drasticamente os modos de produção do saber e as formas de comunicação, e muitos idosos ficaram à margem desta inovação.

Para compreender as relações do idoso com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, deve-se considerar contextos sociais e históricos distintos, onde os idosos vivenciam a era digital com espanto e absoluto desconhecimento, diferentemente das crianças que nascem lidando com esse mundo digital.

O Estatuto do Idoso prevê no Art. 21, que “o *Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados*”.

Conforme o parágrafo primeiro deste artigo: “os *cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, **computação e demais avanços tecnológicos**, para sua integração à vida moderna*”. Por sua vez, a CF no artigo 230 e parágrafos, determina também ao Estado, o amparo às pessoas idosas “*assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida*”. (Latu Senso, grifo nosso)

Desse modo, considerando a relevância social deste Projeto de Lei, apelamos aos nobres pares a sua aprovação.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 02 de março de 2021.

Dra. Mayara Pinheiro Reis

Deputada- PP

2º Vice Presidente

